



PARECER JURÍDICO
PJL Nº 018/2020

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE DESPESA. AQUISIÇÃO DE CONVERSORES, GRAVADORES E SWITCHERS. PREGÃO PRESENCIAL. REGULAR PROSSEGUIMENTO. PROTOCOLO Nº 19.278/2019.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa o pedido de parecer encaminhado pela Comissão de Licitações desta casa quanto ao procedimento licitatório destinado à “aquisição de conversores, gravadores e *switchers* de gerenciamento de rede para dinamizar o trabalho da TV Câmara”, notadamente quanto ao seu prosseguimento diante da finalização das fases de classificação de propostas e habilitação, conforme Protocolo nº 19.278/2019.

Informa o competente Pregoeiro que:

a) o processo tramitou com orçamento de 4 (quatro) empresas; foi publicado em jornais de ampla circulação municipal e estadual; bem como não recebeu quaisquer questionamentos ou impugnações quanto ao Edital;

b) na fase de credenciamento, estiveram presentes representantes de 04 (quatro) empresas, as quais não constaram negativadas nas consultas ao CNEIS e CNEP e foram devidamente credenciadas;

c) na fase de abertura das propostas, todas foram consideradas válidas, a exceção daquela apresentada pela empresa TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA. para o item 2, que estava acima do valor máximo admitido pelo Edital e foi desclassificada;

d) na fase de lances, houve disputa de preços devidamente registrada em histórico próprio, caso em que 3 (três) das empresas foram classificadas para cada os itens licitados;

e) após a fase de lances foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação dessas empresas, as qual restaram devidamente habilitadas;

f) após a oportunidade para os representantes examinarem toda a documentação do processo, o da empresa TAIUR SCHUMACHER ME manifestou intenção em recorrer contra a habilitação da empresa REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME., caso em que fora aberto prazo de 3 (três) dias para que apresentasse suas razões, bem como, na sequência, prazo idêntico para contrarrazões pelos demais interessados;

g) referidas razões recursais foram protocoladas junto à Câmara no dia 02/01/2020, sob nº 43/2020 e, portanto, consideradas tempestivas;

h) a empresa impugnada apresentou contrarrazões em 08/01/220, também consideradas tempestivas;

i) o competente Pregoeiro analisou as razões apresentadas e manifestou-se a respeito.

Por oportuno, ressalta-se que referido procedimento licitatório já foi objeto de Pareceres Jurídicos anteriores nºs: **560/2019** e **565/2019**.

É o breve relatório.

 2

PARECER

Analizados os termos e documentos do processo e a conclusão disposta em ata firmada pelo Pregoeiro, correspondente Equipe de Apoio e licitantes presentes, percebe-se que os procedimentos adotados estão em acordo com as disposições legais e editalícias pertinentes, notadamente aqueles referentes à recepção das razões e contrarrazões recursais, bem como correspondente análise e julgamento pelo Pregoeiro.

Ademais, uma vez observadas as considerações expostas nos Pareceres Jurídicos mencionados acima, estão adequados os termos da minuta de contrato a ser firmado com a licitante vencedora, já que em conformidade com as disposições do Edital de Pregão Presencial e presentes os requisitos elencados pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ante o acima exposto, **OPINA** esta Procuradoria Legislativa pelo normal prosseguimento do procedimento licitatório, passando, na sequência, às respectivas fases de adjudicação e homologação por parte da autoridade competente.

Necessário, retornem-se para nova manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 20 de janeiro de 2020.



Lucas Saccol Meyne
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881



Pedro Ernesto Thies Baladão
Assessor Superior da Procuradoria